

PROCESSO N.º 1204/76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA N.º
463
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO-N.º 1204 / 76

Sanjato

RECLAMANTE: Valdivino da Costa Marinho

Endereço: Rua Pedro Ludovico nº 325-
Setor Jardim Vila Boa

ADVOGADO: Sílvio Teixeira

Endereço: Av. Tocantins, 768

RECLAMADO: Fábrica de Sandálias - Antonio

Endereço: Bráz da Silva
Av. Perimetral, 540 - Campinas

ADVOGADO

Endereço

OBJETO Aviso Prévio, 13º salário, fs.
prop., sal. retido, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, *MS* / Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28.7.76 às 13,00 hs.

02.08.76 14,00 hs

03.08.76 15,30 hs

*Procedente em
parte*

VP-16-8-76

VP-4-4-77

VP-4-4-77

ARQUIVADO
CAIXA 47.176

28.07-76 - 13:00 hs.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

P. J. - JOC DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 121 7 176
Folha 402 Nº. 1204/76
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, VALDIVINO DA COSTA MARINHO, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua Pedro Ludovico nº 325 - Setor Jardim Vila Boa, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra FÁBRICA DE SANDÁLIAS - de Antonio Braz da Silva, - sediada à Av. Perimetral nº 540 - Campinas e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 20 de fevereiro de 1.976 e demitido injust. em 20/junho de 1976 e o seu salário era de Cr\$ 800,00 mensais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS .

Que o reclte. não teve sua carteira do trabalho anotada e por intermédio desta requer.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido de Cr\$ 1.000,00 e FGTS.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda anotação na carteira do trabalho.-

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 1.000,00
13º salario - 5/12 avos-	416,60
Férias prop.- 5/12 avos-	277,70
Salário retido de Cr\$.	1.000,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	412,00
TOTAL.	Cr\$ 3.106,30

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 3.106,30-

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 16 de julho de 1.976,-

P.P. *[Assinatura]*

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, VALDIVINO DA COSTA MARINHO, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente

a Rua Pedro Ludovico nº 325 - Setor Jardim Vila Boa.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: FABRICA DE SANDALIAS - De Antonio Braz da Silva.-

Sediada à Av. Perimetral nº 540 - Campinas.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante.

Goiânia, 06, de julho de 1.976 -

Valdivino da Costa Marinho

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A _____	FIRMA _____
INDICADA _____	
GOIÂNIA, 12 JUL 1976	
Dou 14. Em teste _____ da vontade	
Valdivino da Costa R. Neto-Exp. Aut.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

W

NOTIFICAÇÃO N.º 25369/76

Fábrica de Sandálias - Antonio Braz da Silva
Av. Perimetral, 540 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Valdivino da Costa Marinho

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça. Cívica nº 226, às 13,00 (treze horas) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de julho- 1976 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de julho de 1976

Chefe da Secretaria

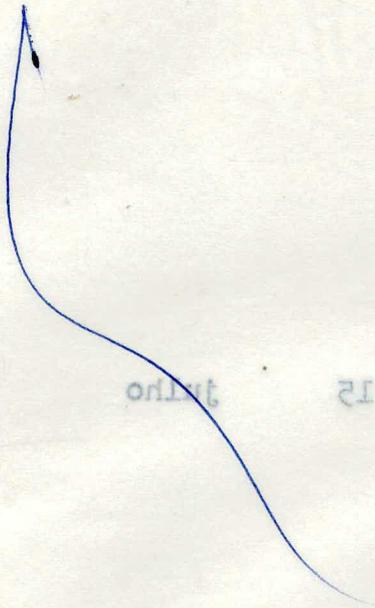
1-NO-1-5

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 410156 Goiânia, 15 de 7 de 1976

Chefe da Secretaria

Handwritten mark in the top left corner.



1021 76

15 Julho 76

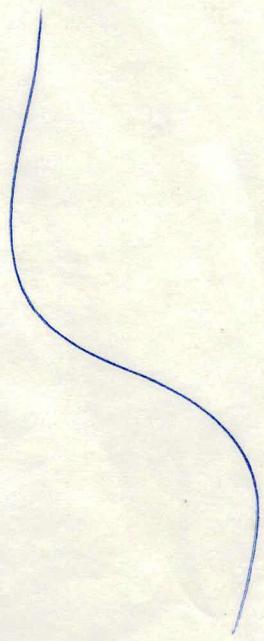
58

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes

Da que segue
Col. 1.º de 28 de 07 1996

DIRETOR DE SECRETARIA

15 Julho



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 1021 Col. 1.º de 28 de 07 de 1996
Cota de Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.204/ 76.

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1976, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. João Batista de Oliveira Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino da Costa Marinho contra Fábrica de Sandálias - Antônio Braz da Silva, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 3.106,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. disse em sua defesa, o seguinte: - "que, o recte. abandonou o emprego carregando as ferramentas; que, as ferramentas carregadas foram martelo, faca e lima; que, posteriormente o recte. devolveu as referidas ferramentas à recda.; que, nada deve ao recte."

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 2 de agosto do corrente ano, às 14 horas, cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova. Nada mais.

Para constar, eu, *JB*, datilografei a presente.

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Valdivino da Costa Marinho
SUPL. REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Valdivino da Costa Marinho
p. Valdivino da Costa Marinho
Antônio Braz da Silva

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCY Nº 1.204 / 76 .

Aos 2 dias do mês de agosto do ano de 1976, às 14 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. João Batista de Oliveira Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino da C. Marinho contra Fábrica de Sandálias relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 3.106,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Antônio Braz Silva.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recdo., uma vez que o recte. declarou não ter prova testemunhal a produzir.

Sr. Carlos Cassimiro, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, sapateiro, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo assinar o nome. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, o recte. saiu da recda. porque quiz; que, a recda. aconselhou ao recte. para não sair; que, o recte. disse ao recdo. que a sapataria não estava com nada e podia fechar; que, a firma foi fechada pelo recdo. duas semanas após a saída do recte.; que, antes da firma fechar, inclusive enquanto o recte. lá esteve, já havia falta de serviços e de material; que, o recte. pediu, digo, quiz sair porque não tinha serviço paralelo e porque não estava recebendo em dia. Nada mais.

João Batista de Oliveira Rocha
Juiz Presidente

Carlos Cassimiro
Depoente

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzir. Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 3 do corrente mês e ano, às 15h30min., cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, JB, datilografei a presente.

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Ney de Castro
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Sebastião Gomes de Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Valdivino da Costa Marinho
Valdivino da Costa Marinho

Antônio Braz de Silva
Antônio Braz de Silva

8
16

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1204 / 76.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1976, às 15,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. João Batista de Oliveira Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino da Costa Marinho contra Fábrica de Sandálias relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 3.106,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Valdivino da Costa Marinho reclamou contra Fábrica de Sandálias - Antônio Braz da Silva, pretendendo ter anotada sua CTPS. e receber a quantia de Cr\$ 3.106,30, a título de aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido e FGTS., alegando que foi admitido em 20 de fevereiro de 1976 e dispensado, injustamente, em 21 de junho de 1976; que recebia Cr\$ 800,00 mensais, não havendo optado pelo FGTS.; que sua CTPS. não foi anotada.

Em sua defesa, o reclamado aduziu apenas que nada deve ao reclamante e que este abandonou o emprego (fl. 06).

Ouviu-se somente a testemunha de fls. 07, fazendo as partes, oralmente, suas razões finais.

A conciliação não despertou interesse nos litigantes.

ISTO POSTO,

procede em parte a reclamatória.

Face à sua não contestação, procede o pedido de anotação da Carteira Profissional do obreiro, com as datas a duzidas na inicial.

Defere-se ainda ao reclamante o pagamento em dobro dos salários retidos, não impugnados, em consequência da cominação do art. 467, da CLT.

9
B

A prova do pagamento de salários se faz a través dos recibos próprios. A contestação genérica de que nada deve ao reclamante não tem o condão de elidir a parcela pleiteada, visto que não veio aos autos a prova da quitação de salários, na forma do art. 464, da CLT.

Quanto às demais parcelas, não podem ser deferidas, porque a testemunha do reclamado comprovou que a saída do obreiro foi por sua iniciativa. O reclamante abandonou o emprego porque a sapataria "não estava com nada" e podia fechar, pois sequer havia trabalho para o reclamante, faltando também material (fl. 07).

Não resta dúvida de que o reclamante tinha sobejas razões para sair, dando por rescindido seu contrato de trabalho, nos termos do art. 483, da CLT.

Acontece, porém, que o reclamante preferiu sair, não requerer a rescisão indireta e principalmente alegar, na inicial, que foi dispensado injustamente.

Assim, não tem direito às parcelas de aviso prévio (inviável mesmo na hipótese de rescisão indireta), 13º salário, férias proporcionais e FGTS. Observe-se que sequer ocorreu opção (fl. 02).

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, resolve a J.C.J. de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte esta reclamatória, condenando o reclamado a anotar o contrato de trabalho do autor, em sua CTPS. e a lhe pagar Cr\$ 2.000,00, referentes a salários retidos em dobro. Pagará ainda o reclamado custas processuais, no importe de Cr\$ Cr\$ 149,96, calculadas sobre o valor da condenação.

Intimem-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, João Batista de Oliveira Rocha, datilografei a presente ata, que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2.862/76

Em 3 de agosto de 1976

Ilmo. Sr.
Fábrica de sandálias - Antônio Braz da Silva
Av. Perimetral nº 540 - Campinas
N e s t a

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 3 de agosto de 1976
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Valdivino da Costa Marinho
~~por vós apresentada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.



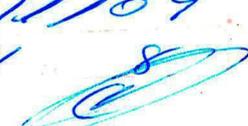
PI CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICADO

Certifico que se faz

correção por erro de digitação

De nº 41109

21/8/76


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi decorado
o preso pelo novo recurso.

Goiânia, 18 de agosto de 19 76

James Roberto Freire
CHIEF DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

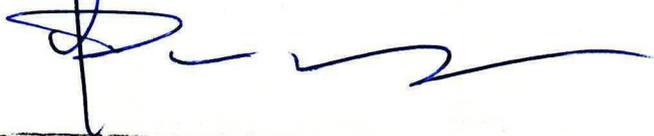
Goiânia, 18 de agosto de 19 76

James Roberto
CHIEF DE SECRETARIA

Trazer a antecedência de c. de
Trabalho do secte. e proceder a

a execução,

Em 20/8/76



HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente do JCI de Goiânia

(Faint red stamp and text at the bottom of the page)

H. H.
JMP

P O D E R J U D I C I Á R I O

Justiça do Trabalho da. 3a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not.: 2348/76

ENDEREÇO: Rua Pedro Ludovico - 325 - Jardim Vila Boa (recte.)

Proc.: 1204/76

Recte: Valdivino da Costa Marinho

Recdo: Fábrica de Sandálias - Antônio Braz da Silva

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 24 (vinte e quatro)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação.
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- x 24 - **"Comparecer à Secretaria desta Junta, munido da Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotação da mesma".**

PRAZO: _____

PENA: _____

Em 20 / 08 / 1976

7
Diretor de Secretaria

Ge
coi
P
G

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 111318

Goiânia, 23 de 8 de 1976

[Signature]
Chefe de Secretaria

CERTIFICADO que o original da presente NOTIFICAÇÃO

Órgão nº _____, registro nº 49318, expedida em 23/8/76, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Re. inexistente na Rua R. Ludovico J. V. Boa

conforme anotado e assinado pelo Serviço daquela empresa

Goiania, 27 de agosto de 1976

[Signature]

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 30 de 8 de 1976

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

final do v.

Cumpra-se a parte do despacho de fls.

21/8/76

[Signature]

*certidão
Procedi as anotações no C. P. de Reclamante
Go - 11/9/76*

12
Devedor

Proc : 1.204/76

Recte : Valdivino da Costa Marinho

Reedo : Fábrica de Sandálias- Antônio B. da Silva

2.000,00 Principal.
178,00 C. M. -Coef. 1.089 s/ 2.000,00
44,00 Juros: 2,2% s/ 2.000,00 (de 12/7/76
à 24/11/76)
2.222,00 Total do Recte.
163,20
54,72..... Emolumentos
2.439,92 Total do Cálculo.

Despesas a vencer

Citação 35,00
Avaliação 35,00
Remoção 35,00
Penhora 35,00 140,00

Goiânia, 26/11/76

M. Gutierrez

CERTIDÃO

Certifico que foi extraído o competente
mandado, o qual entreguei ao Sr. Oficial
de J. S. P.

Goiânia, 06/01/77

[Signature]
#1 Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

[Signature]

Goiânia, _____ de _____ de 197_____

[Signature]
Secretário



13
Dauer

Proc. nº J CJ-1204/76

Mandado nº - 90/77

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXXXXXX~~ na
decisão

forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Valdivino da Costa Marinho
, em cumprimento, notifique Fábrica de Sandálias-Antônio Braz
da Silva, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.439,92
(dois mil, quatrocentos trinta e nove cruzeiros, noventa e dois centavos)
, correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) ~~acórdão~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

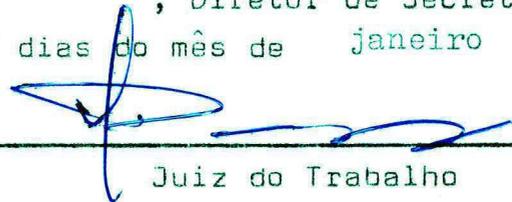
"Resolve a J CJ de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar proce -
dente em parte esta reclamatória, condenando o reclamado a anotar o
contrato de trabalho do autor, em sua CTPS e a lhe pagar Cr\$2.000,00
referentes a salários retidos em dobro. Pagará ainda o reclamado
custas processuais, no importe de Cr\$149,96, calculadas sobre o valor
da condenação. (a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro -
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga -
mento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu , Diretor de Secretaria datilo
grafei e subscrevi, aos 06 dias do mês de janeiro de 1977.


Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Av. Perimetral, 540- Campinas

14
Daves

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aĩ, teixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, en contrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo ' informações que obtive com os seus vizinhos.

CERTIFICO mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do execu- tado.

Goiânia, 21 de março de 1977

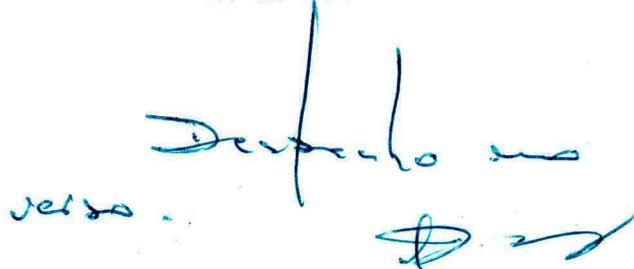

OFICIAL DE JUSTIÇA

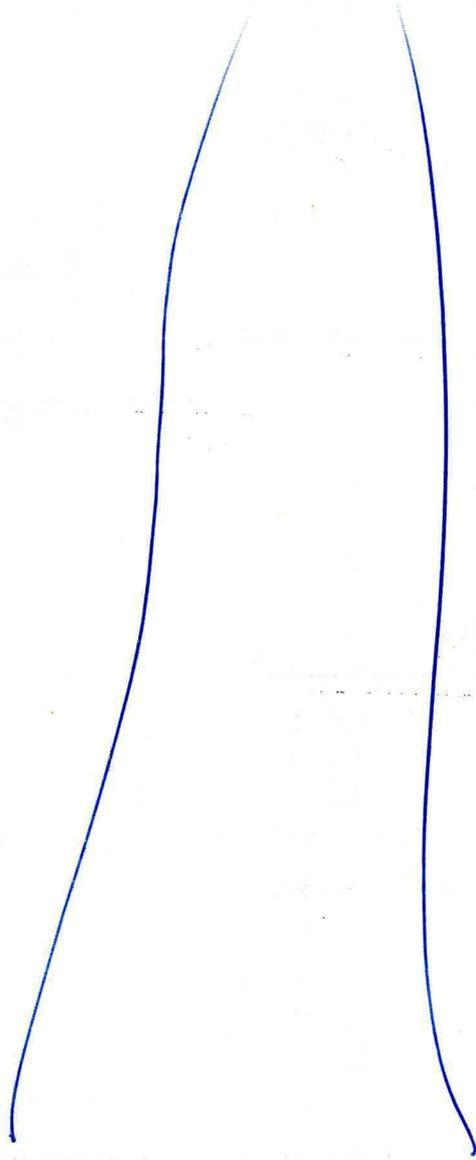
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presente autos ao M. Juiz Presidente.

Goiânia, 21 de março de 1977


DIRETOR DE SECRETARIA





REPTARIO PARA JORNAL - No. 2 - 1911
Publicado en JOL de Buenos Aires

$\phi - m$

So. 21-3-11

Reserva o intercambio
que entienda de decir, pero
de cinco (5) días. Int.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,

em o prazo para o autor
manifestar-se

Goiânia, 11 de avril de 1977

J. Mendes
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 11 de avril de 1977

J. Mendes
DIRETOR DE SECRETARIA

Do arquivo onde aguardar o pronunciamento do interessado.

Em 11-4-77

J. Mendes

HERACLES PINA JUNIOR - Juiz do Trabalho
Procurador da J.C. de Goiás

CERTIDÃO

Expedido em esta data sob o nº _____
conforme o nº _____ do Registro

Goiânia, _____ de _____ de 1977

Chefe de Secretaria



MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXXXXXX~~ decisão na

forma abaixo:

O Doutor **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: **Valdivino da Costa "Marinho"**, em cumprimento, notifique **Fábrica de Sandálias-Antônio Braz da Silva**, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **2.439,92** (dois mil, quatrocentos trinta e nove cruzeiros, noventa e dois centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~XXXXXX~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

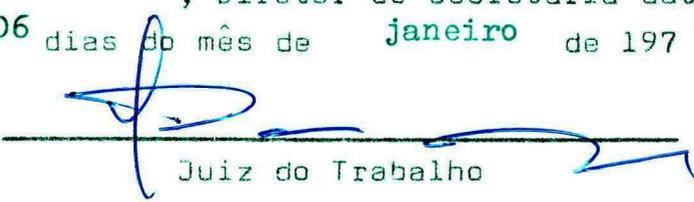
"Resolve a JCC de **Goiânia**, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte esta reclamatória, condenando o reclamado a anotar o contrato de trabalho do autor, em sua CTPS e a lhe pagar Cr\$2.000,00 referentes a salários retidos em dobro. Pagará ainda o reclamado custas processuais, no importe de Cr\$149,96, calculadas sobre o valor da condenação.(a) Juiz Presidente".

Cálculos em anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu S, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos **06** dias do mês de **janeiro** de 197 **7**.


Juiz do Trabalho

Endereço de executado: **Av. Perimetral, 540- Campinas**

Proc : 1.204/76

Recte : Valdivino da Costa Marinho

Recco : Fábrica de Sandálias- Antônio B. da Silva

2.000,00	Principal.
178,00	C. M. -Coef. 1.089 s/ 2.000,00
<u>44,00</u>	Juros: 2,2% s/ 2.000,00 (de 12/7/76
2.222,00	à 24/11/76) Total do Recte.
163,20		
<u>54,72</u>	Emolumentos
2.439,92	Total do Cálculo.

Despesas a vencer

Citação	35,00
Avaliação	35,00
Remoção	35,00
Penhora	35,00
	140,00

Goiânia, 26/11/76

M. Magalhães

Proc : 1.204/76

Recte : Valdivino da Costa Marinho

Reedo : Fábrica de Sandálias- Antônio B. da Silva

2.000,00 Principal.
178,00 C. M. -Coef. 1.089 s/ 2.000,00
44,00 Juros: 2,2% s/ 2.000,00 (de 12/7/76
à 24/11/76)
2.222,00 Total do Recte.
163,20
54,72 Emolumentos
2.439,92 Total do Cálculo.

Despesas a vencer

Citação 35,00
Avaliação 35,00
Remoção 35,00
Penhora 35,00 140,00

Goiânia, 26/11/76

Magalhães